



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Presencial nº 02/2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

Ass: _____



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

DATA DE ABERTURA: 16/12/2010

HORÁRIO: 14:00 Horas

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Bloco J – Térreo
Sala 100 (auditório menor), do Edifício-Sede II do CNMP**

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

PREÂMBULO

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado à SAS Quadra 03 Bloco J, Asa Sul Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CNMP nº 090, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Procurador Geral da República, de conformidade com o processo nº 00.00.000.001594/2010-56, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, execução indireta, empreitada por PREÇO GLOBAL, sob a modalidade de PREGÃO, do tipo PRESENCIAL, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do PORTAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (CNMP), DA INTRANET (CNMP), DA EXTRANET (CNMP) e de 03 (três) hotspots referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP, de acordo com as especificações técnicas e condições comerciais constantes do Anexo I deste Edital, em atendimento às necessidades do CNMP, localizado no SAS, Quadra 03, Bloco J – Asa Sul, Brasília-DF.**

1.2 São partes integrantes deste Edital:

Projeto Básico/Especificações (Anexo I)
Modelo de Procuração (Anexo II)
Declaração de Menor (Anexo III)
Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo IV)
Modelo de Proposta – Planilha de composição de Preços (Anexo VI)
Declaração de ME ou EPP (Anexo VII)
Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VIII)
Modelo Declaração de Regularidade (Anexo IX)
Minuta de Contrato (Anexo X)
Demais declarações e atestados, conforme subitem 6.6 do Edital

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - A comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dos fornecedores interessados na presente licitação poderá ser feita por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF.

2.1.2 – Os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do art. 14º do Decreto nº 5.450/2005).

2.2 – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO contendo na parte externa o nº do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2.1 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

2.3.1 – Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF

2.3.2 – Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

2.3.3 – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/nidoneos.html>)

2.3.4 – Cadastro Nacional de Condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.4 Não poderão participar empresas constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, das 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.5 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

2.6. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

2.7 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VIII do Edital).

2.8 – Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

2.9 – Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPPs deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

2.10 – Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo X)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.3.1 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.4.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social , **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).**

3.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7 deste Edital.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope pardo lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, contendo ainda o nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

4.1.2 - Deverão constar da proposta:

- a) Preço unitário e total cotado, em moeda nacional;
- b) Especificação clara e detalhada do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

4.3 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6 O número do CNPJ, indicado nos documentos da propostas de preços e da habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

4.8.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

4.9 A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada com base no lance final.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO, observados os preços unitários máximos aceitáveis, constantes no Anexo I (Planilha de Custos e Formação de Preço)**

5.1.1 - DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA OS VALORES/HORA UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O MÁXIMO ACEITÁVEL, CONFORME PLANILHA DE CUSTO.

5.2 - O limite máximo anual aceitável para o valor da contratação será de R\$ 1.269.425,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos de vinte e cinco

reais), sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores acima do limite previsto.

5.3 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.5 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

5.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelo proponente em envelope lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

6.1.1. A documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente;
- c) Cópia de Publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) emitida pela Internet pelo sítio oficial do órgão emissor, conforme art. 35 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;**
- b) Regularidade Fiscal;**
- c) Qualificação econômica e financeira;**
- d) Qualificação técnica;**
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VI;**
- f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;**

6.3 A habilitação Jurídica, de que trata o item 6.2, “a”, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

6.3.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.4 A regularidade fiscal, de que trata o item 6.2, “b”, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

6.4.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

6.4.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.4.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

6.4.5.2 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.4.5.3 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

6.5 - A qualificação econômico-financeira, de que trata o item 6.2, “c”, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

6.5.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

6.5.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.5.2.4 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 63.471,25 correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

6.6 Da Qualificação Técnica:

6.6.1 qualificação técnica, de que trata o item 6.2 “d”, será comprovada mediante apresentação:

6.6.1- De atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto desta licitação.

6.6.2 – Para fins, de compatibilidade deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço, para **CADA ITEM ABAIXO:**

A) – ELABORAÇÃO DE UM (1) PROJETO PARA INTERNET, COM UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 3.000 HORAS

B) – ELABORAÇÃO DE UM (1) PROJETO PARA INTRANET, COM UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000 HORAS.

C) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) NA RELAÇÃO DE 50% DO TOTAL DE HORAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONTANTE NO ITEM 16.3.

6.6.3 – Os atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) para atendimento aos itens A e B acima, deverão conter a razão social da empresa, data, período de produção, período de exposição, total de páginas web, memória técnica das fases do projeto e indicação sucinta do problema a que o projeto se propôs a resolver.

6.6.5 Além dos itens acima as licitantes deverão apresentar:

6.6.5.1 Experiência técnico-operacional da licitante – a licitante deverá apresentar atestado, declaração ou certidão referentes aos serviços a seguir descritos:

6.6.5.1.1 Desenvolvimento – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente aos serviços de desenvolvimento de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;

6.6.5.1.2 Atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente aos serviços de atualização corretiva/evolutiva e de manutenção de conteúdo de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;

6.6.5.1.3 Joomla! - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a plataforma Joomla! no desenvolvimento de portais e sítios;

6.6.5.1.4 LAMP - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a plataforma (LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) no desenvolvimento de serviços para portais, sítios ou sistemas;

6.6.5.1.5 Java - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a linguagem Java no desenvolvimento de portais e sítios;

6.6.5.1.6 Oracle - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados o gerenciador de banco de dados Oracle no desenvolvimento de serviços para portais, sítios ou sistemas;

6.6.5.1.7 Web 2.0 - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente a serviços técnicos especializados usando interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de web 2.0.

6.6.5.1.8 Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima e no item 6.6.

6.6.5.1.9 O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), contendo as seguintes informações:

a) - Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de desenvolvimento prestados;

b) - Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo prestados;

- c) - Relação dos sítios, portais e das respectivas ferramentas de apoio ao desenvolvimento utilizadas;

d) - Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

e) - Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

6.7 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

6.7.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

6.7.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**.

6.7.3 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

6.7.5 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

6.7.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7.7 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

6.7.8 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

6.10 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.11 - A qualificação profissional a que se refere o item 05 do Projeto Básico, deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

7.2 - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante

vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.3 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

7.5 - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e no caso da multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.7 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9 - Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

7.10 - O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

7.11 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no presente item 7 do Edital, bem como nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, e ainda, a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.12 - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e **motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3 - A falta de manifestação imediata e **motivada** da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**

8.4 - Os recursos serão dirigidos ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário-Geral do CNMP, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.5 - Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido a Secretária Executiva para homologação.

8.6 - Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

8.7 - Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.8 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Endereço: SAS Quadra 03 Bloco J – Sala 110 Térreo, Brasília-DF.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

9.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

9.4 – O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1– Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do presente Edital).

10.2 - Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, os quais estão divididos em duas etapas distintas:

10.2.1 - Etapa 1 - prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato - Desenvolvimento e implantação do Portal do CNMP, Portal da Transparência do CNMP, Intranet do CNMP e a Extranet do CNMP.

10.2.2 - Etapa 2 - Desenvolvimento e implantação dos três *hotsites* referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP e atualização e manutenção da etapa citada no item 11.1.1, do Anexo I do presente Edital.

10.4 - Cada uma das etapas acima elencadas terá duração de 6 meses, totalizando 12 meses.

10.5 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda do Conselho.

10.6 - O prazo máximo para implantar o Portal do CNMP, o Portal da Transparência do CNMP e a Intranet/Extranet do CNMP de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitado o seguinte cronograma:

Dias	Etapas
30	Apresentação do cronograma de trabalho, realização e conclusão do <i>briefing</i> e do <i>benchmarking</i>
60	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
90	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal da Transparência
120	Apresentação dos textos do conteúdo do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet do CNMP
150	Implantação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
180	Implantação do Portal da Transparência

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

São as constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 São as constantes do Projeto Básico Anexo I, deste Edital

13 – DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas com a execução do presente objeto deste Pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº 03.062.0581.8010.0001 – Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP, natureza da despesa: 3.3.90.39

13.2 As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do CNMP.

14– DO PAGAMENTO

14.1 - Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste projeto básico e obedecidas as demais condições, o CNMP pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA e serviços complementares, sendo que sobre estes não incidirão honorários.

14.2 - As ordens de serviços emitidas pelo CNMP especificarão todos os produtos a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada serviço fixado na planilha de composição de preço em valor de atividade por hora.

14.3 - O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

14.3.1 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.4 - A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

14.5 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

14.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

14.7 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

14.8 - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CNMP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.9 - O pagamento só será realizado após a consulta *on-line* de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

14.10 - Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

14.11 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CNMP por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.12 - O pagamento efetuado pelo CNMP não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.13 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

14.14 - Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente, salvo o disposto no item 6.12.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

15.2 - As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- b) seguro-garantia;**
- c) fiança bancária.**

15.3 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

15.4 - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, conforme o disposto no Art. 82 do Decreto nº 93.872/86.

15.5 - A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

15.6 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

15.7 - A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

15.8 - A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.9 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

15.10 - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

16 - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A despesa com o contrato resultante do certame a que se refere este projeto básico está estimada em R\$ 1.269.425,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

16.2 No interesse do CNMP, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.3 O custo estimado da contratação foi estabelecido com base nos valores constantes na tabela a seguir:

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas
Gerenciamento de Projeto	115,00	2112
Gerenciamento do Planejamento	145,00	1080
Direção de Criação	145,00	334
Arquitetura da Informação	94,00	1096
<i>Design</i>	80,00	1136
Redação	83,00	568
Gerenciamento de Tecnologia	83,00	552
Programação <i>WEB</i>	115,00	527
Análise de Conteúdo	94,00	4384
Análise de Controle de Qualidade	70,00	885

16.4 A quantidade de horas/atividade estimadas neste Edital, no projeto básico e no contrato a ser firmado entre as partes é meramente estimativo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Autoridade Competente do CNMP poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas

justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado o processo licitatório.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 7 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CNMP.

17.8 - Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sito à SAS Quadra 03 – Bloco J – Asa Sul Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), das 13:00 às 17:00 horas ou através do **SITE: www.cnmp.gov.br/licitacoes**.

17.9 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, no site acima, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.10 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.11 - Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

17.12 - O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03 Bloco J Sala 110 ou através dos Telefones (61) 9124-6568, Fax 61-3366-9151 ou ainda pelo correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou luizp@cnmp.gov.br

17.14 - O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.

Luiz Fernando Pelegrinelli
Pregoeiro/CNMP



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PORTAL DO CNMP, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CNMP, INTRANET, EXTRANET E
HOTSITES DO CNMP**

1. OBJETO – LOTE ÚNICO:

Contratação de empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do Portal do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Portal da Transparência do CNMP, da Intranet do CNMP, da Extranet do CNMP e de três *hotsites* referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços previstos neste projeto irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção evolutiva – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

Manutenção preventiva - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

2.2. Planejamento de portais e sítios

- Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;
- Realizar estudos e *benchmarks* necessários ao desenvolvimento dos projetos, ouvindo os setores indicados pela Secretaria de Comunicação e outros que a CONTRATANTE julgar necessários;
- Realizar análise periódica dos portais e sítios, visando seu aprimoramento;
- Realizar análise periódica do mercado para buscar inovações aplicáveis aos portais e sítios;
- Elaborar análises setoriais;
- Elaborar estudos e mensuração de resultados;
- Executar planejamento de Interface e estratégia interativa;
- Fazer estudos de usabilidade;
- Executar estratégias de SEO (*Search Engine Optimization*) – *Marketing* de Busca.

2.3. Concepção de portais e sítios

Formular *briefings*, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e *design* da interface.

2.4. Desenvolvimento de portais e sítios

2.4.1. O desenvolvimento de portais e sítios, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver modelos para implementação (*wireframes*);
- Desenvolver arquitetura da informação;
- Desenvolver *design*;
- Elaborar, editar, revisar e publicar textos e conteúdos, além de traduzir e publicar conteúdos em inglês e espanhol;
- Desenvolver *banners*, *hotsites*, *sites* verticais, *emails marketing* e demais peças de comunicação digital;

2.4.2. O desenvolvimento de portais e sítios, no que diz respeito à tecnologia da informação, consiste em:

- Desenvolver programação;
- Desenvolver soluções de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- Elaborar documentação;
- Desenvolver sistemas;
- Desenvolver documento de visão;
- Desenvolver caso de uso;
- Desenvolver interfaces;
- Desenvolver guias de estilo.

2.5. Implementação de portais e sítios

- Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação E-GOV;
- Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- Definir plano de métricas para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- Implementar conteúdo (texto, imagens, vídeos, etc);
- Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o Portal do CNMP e o Portal da Transparência por meio de sistemas utilizados pelo Conselho e/ou outros que venham a ser desenvolvidos;
- Migrar conteúdos do portal atual do CNMP para os portais e sítios que serão desenvolvidos;

2.6. Atualização corretiva/evolutiva

- Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;
- Revisar, editar, publicar textos e conteúdos;
- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- Realizar análise permanente do mercado, propondo inovações.

- Monitorar o desempenho dos portais, *sites* e *ações web* em relação a audiência e visitação, incluindo a quantidade de acessos e de IP's.
- Desenvolver *banners*, *hotsites*, *sites* verticais, *emails marketing* e demais peças de comunicação digital;
- Desenvolver peças publicitárias para meios digitais;

2.7. Além do detalhamento previsto, serão demandados pelo CNMP e executados pela CONTRATADA serviços complementares relacionados a: textos, traduções, ilustrações, fotos, vídeos, áudios, infográficos, vinhetas, holografias, podcasts, arquivos visuais e demais peças de comunicação digital.

2.8 Capacitação

Capacitar os servidores do CNMP, especialmente os da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Tecnologia da Informação, a publicar conteúdo no Portal do CNMP, Portal da Transparência do CNMP, Intranet e Extranet do CNMP e nos hotsites, fornecendo-lhes os meios necessários para acessar os arquivos e sistemas, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem na *internet* seu principal canal de diálogo com a sociedade. Estão disponíveis no sítio da instituição documentos como atas e pautas das sessões, relatórios de atividades, resoluções, legislação, além dos arquivos em áudio de todas as sessões realizadas desde 2006. Busca processual, íntegra de decisões, informações institucionais e sobre os conselheiros também podem ser encontradas. Formulários eletrônicos permitem aos interessados enviar denúncias e sugestões ao órgão. A página, desenvolvida em outubro de 2006, com o apoio da Secretaria de Comunicação da Procuradoria Geral da República (PGR), ainda facilita o contato entre o CNMP e a imprensa, com a publicação de *releases* sobre a atuação do órgão e sobre as decisões mais importantes do colegiado.

O CNMP tem ampliado suas ações e pretende divulgá-las melhor. O número de processos cresce; a demanda por informações, também. O Conselho elaborou recentemente seu planejamento estratégico e definiu como objetivos estratégicos ações para dar mais transparência às atividades do CNMP e dos próprios MPs, fortalecer a comunicação interinstitucional, aprimorar intercâmbios, consolidar a representatividade do Conselho junto aos MPs e à sociedade, entre outras. Os portais e sítios do Conselho e outras ações na *web* podem colaborar com esses objetivos. Para isso, no entanto, é preciso uma revisão ampla do projeto de comunicação digital do Conselho.

O objetivo do CNMP é de obter a proposta mais vantajosa para a administração, como o menor custo com a utilização da modalidade Pregão. Além disso, o objeto deste projeto básico, que compreende, entre outras atividades, planejamento, concepção, desenvolvimento, implementação e atualização/manutenção evolutiva e corretiva de portais e sítios, é considerado serviço de comunicação, o que exige capacidade técnica, experiência e aptidão intelectual dos licitantes.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware*, *software* e de pessoal necessária para execução.

4.1.1. A juízo da Secretaria de Comunicação do CNMP, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.

4.1.2. Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATADA, será de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

4.2. Os serviços complementares objeto do presente projeto básico serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

4.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CNMP.

4.4. O CNMP fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo aos licitantes vencedores complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

4.5. Os portais e sítios objeto deste projeto básico devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações do CNMP.

4.6. Infraestrutura e ferramentas

4.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura própria necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de ambiente físico, mobiliário, telefones, microcomputadores, *softwares*, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma

a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico, incluindo a transferência de todos os arquivos para as máquinas do Conselho.

4.6.6.1. Nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura própria de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico.

4.6.2. Deverá ser mantido suporte inerente às atividades a serem executadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CNMP.

4.6.2.1. O especificado no subitem 4.6.2 diz respeito a:

- Gerenciamento de contrato;
- Gerenciamento de pessoal;
- Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no CNMP para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

4.6.3. Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas metodologias e ferramentas tecnológicas estabelecidas pelo CNMP, de acordo com as normas técnicas, documentações e padrões de desenvolvimento de TI adotados pelo Conselho.

4.6.4. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo CNMP, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:

4.6.4.1. Parâmetros de demanda:

- Definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- Identificação dos responsáveis pela solicitação.

4.6.4.2. Parâmetros de controle:

- Identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- Atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o número de horas;
- Custos parciais e totais;

- Cronograma de realização e entrega dos serviços;
- Aprovação da demanda pelo Conselho;
- Justificativas de variação de valores;
- Avaliação dos resultados;
- Identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade.

4.6.4.3. O modelo da ordem de serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.

4.6.5. Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais e sítios objeto deste projeto básico deverão ser entregues ao CNMP sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.

4.6.6. Os portais e sítios objetos deste projeto básico devem ser instalados em ambiente computacional do Conselho ou em outro indicado por este.

4.6.6.1. As homologações dos portais e sítios do CNMP objeto deste projeto básico serão realizadas no ambiente da CONTRATADA, podendo, a critério do CNMP, serem realizadas em outro ambiente definido pelo CNMP.

4.6.6.2. No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CNMP para execução dos produtos contratados, este será analisado e tratado pelo gestor do contrato de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no Conselho.

4.6.3. Para cada portal e sítio deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pelo Conselho.

4.6.4. Os portais do CNMP e os sítios objeto deste projeto básico serão desenvolvidos utilizando a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) e o gerenciador de conteúdo Joomla!, nas versões homologadas pelo CNMP, conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho.

4.6.5. Todas as extensões para Joomla! Terão que ser homologados pelo CNMP, por meio da Secretaria de Comunicação.

4.6.6. Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Conselho, incluindo as três versões mais recentes dos browsers Firefox, *Internet Explorer* e Safari nas plataformas Windows e Mac.

4.6.7. Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como Google e Bing.

4.6.8. Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web (W3C)*, que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

4.6.9. Quando o CNMP optar pela atualização ou troca de versão dos *softwares* por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

4.6.10. Os *softwares* de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Conselho.

4.6.11. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos *softwares* de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao CNMP concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.

5. COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA

5.1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente projeto básico são as seguintes:

5.1.1. Atividade 1 - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- Acompanhar o status dos projetos;

- Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade no gerenciamento de desenvolvimento e implementação de projetos de portais e sítios;
- Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.

5.1.2. Atividade 2 - Gerenciamento do Planejamento

Principais atividades:

- Desenvolver pesquisas e *benchmarks*;
- Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- Formular proposições de presença na *internet*;
- Acompanhar a execução do cronograma do projeto;
- Elaborar análises e relatórios setoriais.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- Experiência de mais de 2 (dois) anos na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios;

5.1.3. Atividade 3 - Direção de Criação

Principais atividades:

- Gerenciar equipes de *design* gráfico;
- Formular *briefings* criativos;
- Formular conceitos artísticos de interfaces;
- Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

Qualificação:

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
 - Experiência de mais de 2 (dois) anos em Direção de Arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
 - Conhecimento em *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
 - Conhecimento de *softwares* gráficos;
 - Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.4. Atividade 4 - Arquitetura da Informação

Principais atividades:

- Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver modelos;
- Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- Desenvolver arquitetura para sítios e portais;
- Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios;
- Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos;
- Integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e comunicação;
- Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de *software*;
- Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- Domínio de técnicas de organização da informação;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e

operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.5. Atividade 5 - Design

Principais atividades:

- Desenvolver *design* para *internet* e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- Desenvolver *banners*, *flash*, *hotsites* e demais peças de comunicação digital;
- Criar padrões de interface.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
- Domínio de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- Domínio de linguagens de programação;
- Domínio de *softwares* gráficos;
- Domínio de ferramentas de edição de imagens;
- Domínio de linguagem visual;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.6. Atividade 6 - Redação

Principais atividades:

- Produzir, editar, revisar e publicar conteúdos para sítios e portais na *web* e outros ambientes digitais;
- Adaptar conteúdos para a linguagem *web*.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Letras;
- Experiência de no mínimo 1 (um) ano em produção de textos para a *internet*;
- Conhecimento avançado do Português, domínio do Inglês e de técnicas de redação de conteúdos para ambientes digitais;

- Conhecimento de acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.7. Atividade 7 - Gerenciamento de Tecnologia

Principais atividades:

- Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de *internet*;
- Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.

5.1.8. Atividade 8 - Programação WEB

Principais atividades:

- Criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- Programar em linguagens para *internet*;
- Criar e editar imagens;
- Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade na criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- Conhecimento e experiência em codificação de interfaces *web*, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na *web*;
- Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.9. Atividade 9 - Análise de Conteúdo

Principais atividades:

- Buscar soluções para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- Elaborar conteúdo em linguagem *web*;
- Adaptar conteúdos para linguagem *web*;
- Administrar e monitorar o conteúdo de sítios e portais.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Jornalismo ou Comunicação Social;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos com a redação de textos para a *internet*;
- Experiência em desenvolvimento de conteúdo (redação) para sítios e portais, em pesquisa e análise em sítios e portais nacionais e internacionais, em pesquisa e análise em publicações nacionais e internacionais e com conhecimento do mercado de *internet*;
- Experiência em projetos ligados ao desenvolvimento de sítios e portais;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.10. Atividade 10 - Análise de Controle de Qualidade

Principais atividades:

- Analisar periodicamente os portais e sítios, buscando identificar possíveis problemas (não-conformidades). Pontos observados: metainformações; título das

páginas; *links*; imagens; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade;

- Analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para os sítios e portais;
- Aplicar testes sistemáticos nos sítios e portais (como usuário final);
- Elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.

Qualificação

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos em área de controle de qualidade de portais e sítios;
- Experiência em processo de avaliação do desempenho geral de projetos de sítios e portais (análise processual e técnica), buscando alcançar padrões relevantes de qualidade;
- Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

6. PAGAMENTO

6.1. Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste projeto básico e obedecidas as demais condições, o CNMP pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA e serviços complementares, sendo que sobre estes não incidirão honorários.

6.2. As ordens de serviços emitidas pelo CNMP especificarão todos os produtos a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada serviço fixado na planilha de composição de preço em valor de atividade por hora.

6.3. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

6.4.1 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome do

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

6.4.2. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4.3. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

6.6. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

6.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CNMP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. O pagamento só será realizado após a consulta *on-line* de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante

a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

6.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CNMP por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.11. O pagamento efetuado pelo CNMP não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

6.13. Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente, salvo o disposto no item 6.12.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2010 estão consignados na seguinte funcional programática:

7.1.1. Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público: 03.062.0581.8010.0001. Natureza da despesa: 3.3.90.39.

7.2. Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o CNMP consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas com o contrato resultante do certame a que se refere este projeto básico, conforme a estratégia do CNMP para o exercício correspondente.

7.3. O CNMP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A despesa com o contrato resultante do certame a que se refere este projeto básico está estimada em R\$ 1.269.425,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

8.2 No interesse do CNMP, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. O custo estimado da contratação foi estabelecido com base nos valores constantes na tabela a seguir:

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas
Gerenciamento de Projeto	115,00	2112
Gerenciamento do Planejamento	145,00	1080
Direção de Criação	145,00	334
Arquitetura da Informação	94,00	1096
<i>Design</i>	80,00	1136
Redação	83,00	568
Gerenciamento de Tecnologia	83,00	552
Programação <i>WEB</i>	115,00	527
Análise de Conteúdo	94,00	4384
Análise de Controle de Qualidade	70,00	885

8.4. A quantidade de horas/atividade estimadas neste projeto básico e no contrato a ser firmado entre as partes é meramente estimativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste projeto básico ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico.

9.1.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

9.1.4.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este projeto básico;

9.1.4.2. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste edital e projeto básico.

9.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Conselho.

10.2. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

10.2.1. Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.

10.3. Elaborar, manter atualizada e fornecer ao CNMP, em meio magnético e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais e sítios, referente a aspectos técnicos:

- a)** manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
- b)** manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;

- c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
- d) documentação de operação de rotinas de produção.

10.4. Garantir o funcionamento dos portais e sítios desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste projeto básico.

10.5. Os serviços referentes à garantia de funcionamento dos portais e sítios serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.

10.5.1. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Conselho.

10.5.2. A prestação dos serviços referente à garantia de funcionamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação, e não poderá se estender além de 12 (doze) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela CONTRATADA e acatada pelo Conselho.

10.6. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste projeto básico, além de ficar obrigada a:

- a) não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o CNMP), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

- g) manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Conselho;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;
- m) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- n) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais e sítios do Conselho;
- o) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CNMP aplicáveis à execução do contrato.

10.7. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

10.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

10.9. Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CNMP deverão ser apresentados formalmente ao gestor do contrato.

10.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Conselho.

10.11. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.

10.12. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo CNMP através dos indicadores de níveis de serviço;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Conselho;
- g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do Conselho.

10.13. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços serão executados durante o período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, os quais estão divididos em duas etapas distintas.

11.1.1. Etapa 1 (prazo de 180 dias, a partir da assinatura do contrato) - Desenvolvimento e implantação do Portal do CNMP, Portal da Transparência do CNMP, Intranet do CNMP e a Extranet do CNMP.

11.1.2. Etapa 2 - Desenvolvimento e implantação dos três hotspots referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP e atualização e manutenção da etapa citada no item 11.1.1.

11.1.3. Cada uma das etapas terá duração de 6 meses, totalizando 12 meses.

11.2. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda do Conselho.

11.3. O prazo máximo para implantar o Portal do CNMP, o Portal da Transparência do CNMP e a Intranet/Extranet do CNMP de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitado o seguinte cronograma:

Dias	Etapas
30	Apresentação do cronograma de trabalho, realização e conclusão do <i>briefing</i> e do <i>benchmarking</i>
60	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
90	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal da Transparência
120	Apresentação dos textos do conteúdo do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet do CNMP
150	Implantação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
180	Implantação do Portal da Transparência

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 qualificação técnica de que trata o item 6.2, “d”, será comprovada mediante apresentação de:

12.2- Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível ao objeto desta licitação.

12.3 – Para fins, de compatibilidade deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço, para **CADA ITEM ABAIXO:**

A) – ELABORAÇÃO DE UM (1) PROJETO PARA INTERNET, COM UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 3.000 (TRÊS MIL) HORAS

B) – ELABORAÇÃO DE UM (1) PROJETO PARA INTRANET, COM UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000 (MIL) HORAS.

C) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) NA RELAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DE HORAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.3.1 – Os atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) para atendimento aos itens A e B acima, deverão conter a razão social da empresa, data, período de produção, período de exposição, total de páginas web, peças de comunicação, memória técnica das fases do projeto e indicação sucinta do problema a que o projeto se propôs a resolver.

12.4 - Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do Órgão na época da execução dos serviços.

12.5 Além dos itens acima as licitantes deverão apresentar:

12.5.1 Experiência técnico-operacional da licitante – a licitante deverá apresentar atestado, declaração ou certidão referentes aos serviços a seguir descritos:

12.5.1.1 Desenvolvimento – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente aos serviços de desenvolvimento de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;

12.5.1.2 Atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente aos serviços de atualização corretiva/evolutiva e de manutenção de conteúdo de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;

12.5.1.3 Joomla! - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a plataforma Joomla! no desenvolvimento de portais e sítios;

12.5.1.4 LAMP - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a linguagem Phyton no desenvolvimento de serviços para portais, sítios ou sistemas;

12.5.1.5 Java - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada a linguagem Java no desenvolvimento de portais e sítios;

12.5.1.6 Oracle - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados o gerenciador de banco de dados Oracle no desenvolvimento de serviços para portais, sítios ou sistemas;

12.5.1.7 Web 2.0 - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital, referente a serviços técnicos especializados usando interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de *web 2.0*.

12.5.1.8 Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima.

12.5.1.9 O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), contendo as seguintes informações:

a) - Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de desenvolvimento prestados;

b) - Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo prestados;

c) - Relação dos sítios, portais e das respectivas ferramentas de apoio ao desenvolvimento utilizadas;

d) - Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

e) - Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

13. PROPOSTA COMERCIAL – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Apresentação da proposta comercial

13.1.1. A licitante deverá apresentar a proposta comercial e planilha de composição de preços (Anexos V e VI do Edital), estruturada em **10 (dez) módulos** (gerenciamento de projeto; gerenciamento do planejamento; direção de criação; arquitetura da informação; design; redação; análise de conteúdo; gerenciamento de tecnologia; programação web; e análise de controle de qualidade), calculados individualmente, de acordo com as informações deste projeto básico, em 1 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo nome e/ou razão social, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; inscrição estadual ou municipal, dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente); endereço completo, telefone, fax e e-mail, redigida com clareza, sem emendas, rasuras e entrelinhas em suas partes

essenciais, datada, numerada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal.

13.1.2. - Só serão aceitas as propostas de preço que estiverem de acordo com o formato definido no subitem 15.1.1.

13.1.3. Deverá ser preenchido um módulo para cada atividade prevista no subitem 5.1 deste projeto básico;

13.1.3.1. Cada item componente dos custos e da formação de preços da hora/atividade deverá ser preenchido pela licitante em reais (R\$) por hora.

13.1.4. Os totais de cada hora/atividade cotados incluirão todas e quaisquer despesas, tais como tributos, custos com estrutura administrativa, encargos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto dessa licitação e devem ser consideradas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material, inclusive de consumo, transportes, deslocamento, hospedagem e fretes de material, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (*hardware*), programas (*software*) e lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste projeto básico.

13.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional.

13.1.6. O preço total será informado em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, englobando os preços dos 10 (dez) módulos.

13.1.7. Deverá ser informada a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato: nome completo, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade, profissão e instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

13.1.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto semelhante.

13.1.9. Não será considerada nenhuma vantagem não prevista no projeto básico.

14. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá:

a) obedecer às normas e rotinas do CNMP, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

b) guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

c) reconhecer, ainda, que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho.

14.2. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao Conselho.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato, designado para esse fim pelo CNMP, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à CONTRATADA para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Compete ao gestor do contrato exigir o cumprimento de todos os itens constantes do edital e do projeto básico, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, além de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, que:

a) Comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;

b) Não corresponda às exigências disciplinares do Conselho;

c) Tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

15.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CNMP em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.4 A CONTRATADA indicará um preposto no Distrito Federal para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

16. RESCISÃO

16.1. O CNMP poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.2. A rescisão do contrato, de acordo com o que preceituam os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CNMP, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

16.3. O contrato também poderá ser rescindido quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- d) não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no respectivo contrato;
- f) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

16.4. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CNMP, a retenção dos créditos decorrentes do contrato,

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

17. PENALIDADES

17.1. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato e, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CNMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na legislação específica e no instrumento convocatório.

18. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

18.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3. Será aplicada a multa compensatória prevista no edital, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- c) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

18.4. O disposto na alínea “b” do subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas como licitantes remanescentes.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação que contenha o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nos perfis solicitados e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no edital e projeto básico.

18.6. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional, com formação acadêmica e especialização, far-se-á por meio de:

- a) currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);
- b) cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração(ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.

18.7. É facultado ao CNMP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior.

18.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.9. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital e do contrato que vier a ser assinado.

18.10. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

18.11 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital que envolvam o nome do CNMP se houver expressa autorização desta.

18.12. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Pregão como caução ou como garantia em operações financeiras.

18.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.14. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do CNMP, a CONTRATADA deverá apresentar correspondência manifestando seu interesse na prorrogação contratual.

18.15. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e em seus anexos e os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação.

Brasília, 15 de outubro de 2010.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante no Pregão 02/2010.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2010

Empresa
Cargo e nome
(nome completo, conforme CI)

Observações: Se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO III

DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR

_____, CNPJ _____,
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2010.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO V

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Declaramos que, na vigência do contrato, serão cobrados os preços abaixo, de acordo com os serviços descritos no projeto básico:

MÓDULO 1
Atividade: Gerenciamento de Projeto

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 2
Atividade: Gerenciamento do Planejamento

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	

3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 3

Atividade: Direção de Criação

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 4

Atividade: Arquitetura da Informação

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	

Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 5

Atividade: Design

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 6

Atividade: Redação

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 7**Atividade: Análise de Conteúdo**

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 8**Atividade: Gerenciamento de Tecnologia**

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 9**Atividade: Programação Web**

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	

3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

MÓDULO 10

Atividade: Análise de controle de qualidade

Componentes	Valor unitário por hora (R\$)
1. Remuneração	
2. Encargos Sociais	
Especificar, indicando as alíquotas	
3. Equipamentos (Hardware)	
Especificar	
4. Programas (Software)	
Especificar	
5. Despesas Administrativo-operacionais	
Especificar	
6. Outros	
Especificar	
7. Lucro	
8. Tributos	
Especificar, indicando as alíquotas	
Total da hora/atividade	()

.....de de 2010

Empresa

Cargo e nome

(nome completo, conforme CI)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

Descrição dos Serviços	Valor Hora/Atividade Máximo Aceitável (R\$)	Valor Hora (R\$) Ofertado	Quantidade e de Horas	VALOR TOTAL (R\$)
1. Gerenciamento de Projeto	115,00			
2. Gerenciamento do Planejamento	145,00			
3. Direção de Criação	145,00			
4. Arquitetura da Informação	94,00			
5. Design	80,00			
6. Redação	83,00			
7. Análise do Conteúdo	94,00			
8. Gerenciamento de Tecnologia	83,00			
9. Programação Web	115,00			
10. Análise de Controle de Qualidade	70,00			
VALOR GLOBAL.....				R\$

O valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____)

A proposta tem validade de _____ (_____) dias.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já nos declaramos cientes de que o Conselho Nacional do Ministério Público procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Dados da Empresa:

- Nome/Razão Social:

- Endereço:

- CEP:

- CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Telefone: Fax:
- Banco: Agência:
- conta:
- e-mail:

Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social, Estatuto, Procuração etc.)

....., de de 2010.

Representante legal
(nome completo, conforme CI)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para
fins do disposto neste Edital, do Pregão nº 02/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no
parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília-DF

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 02/2010 e praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Identificação e assinatura do outorgante)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____
DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da Empresa (Identificação completa da Licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto na seção II, subitem 2.11 do Edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) – A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela(o) (Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato de presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) – A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c)– Qua não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta Licitação;

d) – Que o conteúdo da proposta anexa não será , no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto.

e) – Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas; e

f) – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome do Representante

Nº da Identidade / Nº do CPF



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001594/2010-56

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CNMP Nº. / 2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA, _____ PARA CRIAÇÃO DO PORTAL DO CNMP NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Senhora **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 – SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria nº 59, de 29 de julho de 2010**, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 – SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica CNPJ n.º, estabelecida na – CEP:, neste ato representada por, brasileiro, solteiro, RG:, CPF:, residente e domiciliado à, CEP:, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.000.0001594/2010-56, referente ao Pregão Presencial nº 002/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3.784, de 6 de abril de 2001, , e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação da pessoa jurídica acima identificada para desenvolver a criação, implantação, atualização e manutenção do PORTAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (CNMP), DA INTRANET (CNMP), DA EXTRANET (CNMP) e de 03 (três) hotspots referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP para atendimento ao Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e manutenção preventiva, assim definidas:

a) Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

b) Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

c) Manutenção evolutiva – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

d) Manutenção preventiva - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

Parágrafo Primeiro - Planejamento de portais e sítios

- a) Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;
- b) Realizar estudos e *benchmarkings* necessários ao desenvolvimento dos projetos, ouvindo os setores indicados pela Secretaria de Comunicação e outros que a Contratante julgar necessários;
- c) Realizar análise periódica dos portais e sítios, visando seu aprimoramento;
- d) Realizar análise periódica do mercado para buscar inovações aplicáveis aos portais e sítios;
- e) Elaborar análises setoriais;
- f) Elaborar estudos e mensuração de resultados;
- g) Executar planejamento de Interface e estratégia interativa;
- h) Fazer estudos de usabilidade;
- i) Executar estratégias de SEO (*Search Engine Optimization*) – *Marketing* de Busca.

Parágrafo Segundo - Concepção de portais e sítios

Formular *briefings*, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e *design* da interface.

Parágrafo Terceiro - Desenvolvimento de portais e sítios

1. O desenvolvimento de portais e sítios, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- a) Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- b) Desenvolver modelos para implementação (*wireframes*);
- c) Desenvolver arquitetura da informação;
- d) Desenvolver *design*;
- e) Elaborar, editar, revisar e publicar textos e conteúdos, além de traduzir e publicar conteúdos em inglês e espanhol;
- f) Desenvolver *banners*, *hotsites*, *sites* verticais, *emails marketing* e demais peças de comunicação digital;

2. O desenvolvimento de portais e sítios, no que diz respeito à tecnologia da informação, consiste em:

- a) Desenvolver programação;
- b) Desenvolver soluções de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- c) Elaborar documentação;
- d) Desenvolver sistemas;
- e) Desenvolver documento de visão;
- f) Desenvolver caso de uso;
- g) Desenvolver interfaces;

h) Desenvolver guias de estilo.

Parágrafo Quarto - Implementação de portais e sítios

- a) Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação E-GOV;
- b) Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- c) Supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- d) Definir plano de métricas para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- e) Implementar conteúdo (texto, imagens, vídeos, etc);
- f) Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o Portal do CNMP e o Portal da Transparência por meio de sistemas utilizados pelo Conselho e/ou outros que venham a ser desenvolvidos;
- g) Migrar conteúdos do portal atual do CNMP para os portais e sítios que serão desenvolvidos;

Parágrafo Quinto - Atualização corretiva/evolutiva

- a) Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;
- c) Revisar, editar, publicar textos e conteúdos;
- d) Aplicar testes sistemáticos;
- e) Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- f) Realizar análise permanente do mercado, propondo inovações.
- g) Monitorar o desempenho dos portais, *sites* e ações *web* em relação a audiência e visitação, incluindo a quantidade de acessos e de IP's.

Parágrafo Sexto - Além do detalhamento previsto, serão demandados pelo CNMP e executados pela Contratada serviços complementares relacionados a textos, traduções, ilustrações, fotos, vídeos, áudios, infográficos, vinhetas, holografias, podcasts, arquivos visuais e demais peças de comunicação digital.

Parágrafo Sétimo - Capacitação

Capacitar os servidores do CNMP, especialmente os da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Tecnologia da Informação, a publicar conteúdos no Portal do CNMP, Portal da Transparência do CNMP, Intranet e Extranet do CNMP e nos hotspots, fornecendo-lhes os meios necessários para acessar os arquivos e sistemas, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA

As principais atividades para atendimento do objeto do presente Contrato são as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- a) Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- b) Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- c) Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- d) Acompanhar o status dos projetos;
- e) Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- f) Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- g) Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- b) Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade no gerenciamento de desenvolvimento e implementação de projetos de portais e sítios;
- c) Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.

Parágrafo Segundo - Gerenciamento do Planejamento

Principais atividades:

- a) Desenvolver pesquisas e *benchmarks*;
- b) Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- c) Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- d) Formular proposições de presença na *internet*;
- e) Acompanhar a execução do cronograma do projeto;
- f) Elaborar análises e relatórios setoriais.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- b) Experiência de mais de 2 (dois) anos na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios;

Parágrafo Terceiro - Direção de Criação

Principais atividades:

- a) Gerenciar equipes de *design* gráfico;
- b) Formular *briefings* criativos;
- c) Formular conceitos artísticos de interfaces;
- d) Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
- b) Experiência de mais de 2 (dois) anos em Direção de Arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
- c) Conhecimento em *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- d) Conhecimento de *softwares* gráficos;
- e) Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- f) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Quarto - Arquitetura da Informação

Principais atividades:

- a) Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- b) Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- c) Desenvolver modelos;
- d) Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- e) Desenvolver arquitetura para sítios e portais;
- f) Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios;
- g) Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos;
- h) Integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e comunicação;
- b) Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de *software*;
- c) Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- d) Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- e) Domínio de técnicas de organização da informação;
- f) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Quinto - Design

Principais atividades:

- a) Desenvolver *design* para *internet* e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- b) Desenvolver *banners*, *flash*, *hotsites* e demais peças de comunicação digital;
- c) Criar padrões de interface.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
- b) Domínio de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- c) Domínio de linguagens de programação;
- d) Domínio de *softwares* gráficos;
- e) Domínio de ferramentas de edição de imagens;
- f) Domínio de linguagem visual;
- g) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Sexto - Redação

Principais atividades:

- a) Produzir, editar, revisar e publicar conteúdos para sítios e portais na *web* e outros ambientes digitais;
- b) Adaptar conteúdos para a linguagem *web*.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Letras;
- b) Experiência de no mínimo 1 (um) ano em produção de textos para a *internet*;
- c) Conhecimento avançado do Português, domínio do Inglês e de técnicas de redação de conteúdos para ambientes digitais;
- d) Conhecimento de acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Sétimo - Gerenciamento de Tecnologia

Principais atividades:

- a) Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- b) Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- c) Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de *internet*;

- c) Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- d) Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- e) Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
- f) Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.

Parágrafo Oitavo - Programação WEB

Principais atividades:

- a) Criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- b) Programar em linguagens para *internet*;
- c) Criar e editar imagens;
- d) Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência de mais de 2 (dois) anos de atividade na criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- c) Conhecimento e experiência em codificação de interfaces *web*, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na *web*;
- d) Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- e) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Nono - Análise de Conteúdo

Principais atividades:

- a) Buscar soluções para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- b) Elaborar conteúdo em linguagem *web*;
- c) Adaptar conteúdos para linguagem *web*;
- d) Administrar e monitorar o conteúdo de sítios e portais.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Jornalismo ou Comunicação Social;
- b) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos com a redação de textos para a *internet*;
- c) Experiência em desenvolvimento de conteúdo (redação) para sítios e portais, em pesquisa e análise em sítios e portais nacionais e internacionais, em pesquisa e análise em publicações nacionais e internacionais e com conhecimento do mercado de *internet*;
- d) Experiência em projetos ligados ao desenvolvimento de sítios e portais;
- e) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

Parágrafo Décimo - Análise de Controle de Qualidade

Principais atividades:

- a) Analisar periodicamente os portais e sítios, buscando identificar possíveis problemas (não-conformidades). Pontos observados: metainformações; título das páginas; *links*; imagens; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade;
- b) Analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para os sítios e portais;
- c) Aplicar testes sistemáticos nos sítios e portais (como usuário final);
- d) Elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.

Qualificação

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos em área de controle de qualidade de portais e sítios;
- c) Experiência em processo de avaliação do desempenho geral de projetos de sítios e portais (análise processual e técnica), buscando alcançar padrões relevantes de qualidade;
- d) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2010, ao Processo nº 0.00.000.001594/2010-56 – CNMP, do qual é parte integrante e à Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Contratante.

II - Realizar reuniões periódicas, na sede do Contratante, com o fiscal do Contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

III - Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante serão custeadas pela Contratada.

IV - Elaborar, manter atualizada e fornecer ao Contratante, em meio magnético e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais e sítios, referente a aspectos técnicos:

- a) manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
- b) manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
- c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
- d) documentação de operação de rotinas de produção.

V - Garantir o funcionamento dos portais e sítios desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste projeto básico.

VI - Os serviços referentes à garantia de funcionamento dos portais e sítios serão prestados pela Contratada durante toda a vigência do contrato de garantia.

VII - Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela Contratada, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Contratante.

VIII - A prestação dos serviços referente à garantia de funcionamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação, e não poderá se estender além de 12 (doze) horas, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela Contratada e acatada pelo Contratante.

IX - Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste Contrato, além de ficar obrigada a:

- a) não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o Contratante), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do Contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- g) manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Contratante;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Contratante;
- m) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- n) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais e sítios do Conselho;
- o) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CNMP aplicáveis à execução do Contrato.

X - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

XI - Também constituem responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

XII - Os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades nas dependências do Contratante deverão ser apresentados formalmente ao fiscal do Contrato.

XIII - Os profissionais da Contratada deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Contratante.

XIV - Nenhum contratado ou empregado da Contratada terá vínculo empregatício com o Contratante.

XV - Caberá ainda à Contratada indicar um preposto responsável pelo Contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;

- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo CNMP através dos indicadores de níveis de serviço;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Contratante;
- g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do Contratante.

XVI - Substituir, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

XVII - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal designado pelo Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – efetuar o pagamento à Contratada até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos produtos, deduzidas as multas, se houver;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do que norteou o processo licitatório;

III - providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU;

IV - manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

V – comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

VI – proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

VII – supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas;

VIII – efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

IX – avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da Contratada, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware*, *software* e de pessoal necessária para execução.

Parágrafo Primeiro - A juízo da Secretaria de Comunicação do CNMP, os serviços poderão ser executados na sede do Contratante, às expensas da Contratada.

Parágrafo Segundo - Para os serviços que forem realizados nas dependências da Contratada, será de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

Parágrafo Terceiro - Os serviços complementares objeto do presente Contrato serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela Contratante, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CNMP.

Parágrafo Quinto - O CNMP fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à Contratada complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

Parágrafo Sexto - Os portais e sítios objeto deste projeto básico devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações do CNMP.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA E FERRAMENTAS

Será de responsabilidade da Contratada fornecer toda a infraestrutura própria necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de ambiente físico, mobiliário, telefones, microcomputadores, *softwares*, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a transferência de todos os arquivos para as máquinas do Conselho.

Parágrafo Primeiro - Nas dependências do Contratante, será de responsabilidade da Contratada fornecer toda a infraestrutura própria de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantido suporte inerente às atividades a serem executadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o Contratante, que diz respeito a:

- a) Gerenciamento de contrato;
- b) Gerenciamento de pessoal;
- c) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) Treinamento e capacitação de pessoal;
- e) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- f) Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela Contratada para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no CNMP para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços deverão ser utilizadas metodologias e ferramentas tecnológicas estabelecidas pelo Contratante, de acordo com as normas técnicas, documentações e padrões de desenvolvimento de TI adotados pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo Contratante, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:

1. Parâmetros de demanda:

- Definição e especificação dos serviços a serem realizados;

- Identificação dos responsáveis pela solicitação.

2. Parâmetros de controle:

- Identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- Atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o números de horas;
- Custos parciais e totais;
- Cronograma de realização e entrega dos serviços;
- Aprovação da demanda pelo Conselho;
- Justificativas de variação de valores;
- Avaliação dos resultados;
- Identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade.

Parágrafo Quinto - O modelo da ordem de serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.

Parágrafo Sexto - Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais e sítios objeto deste Contrato deverão ser entregues ao Contratante sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.

Parágrafo Sétimo - Os portais e sítios objetos deste Contrato devem ser instalados em ambiente computacional do Contratante ou em outro indicado por este.

Parágrafo Oitavo - As homologações dos portais e sítios do CNMP objeto deste Contrato serão realizadas no ambiente da Contratada podendo, a critério do CNMP, serem realizadas em outro ambiente definido pelo Contratante.

Parágrafo Nono - No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CNMP para execução dos produtos contratados, este será analisado e tratado pelo fiscal do Contrato de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no CNMP.

Parágrafo Décimo - Para cada portal e sítio deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os portais do CNMP e os sítios objeto deste Contrato serão desenvolvidos utilizando a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) e o gerenciador de conteúdo Joomla!, nas versões homologadas pelo CNMP, conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho.

Parágrafo Décimo Segundo - Todas as extensões para Joomla! terão que ser homologados pelo Contratante, por meio da Secretaria de Comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Contratante, incluindo as três versões mais recentes dos browsers Firefox, *Internet Explorer* e Safari nas plataformas Windows e MAC.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como Google e Bing.

Parágrafo Décimo Quinto - Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web* (W3C), que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando o Contratante optar pela atualização ou troca de versão dos *softwares* por versão superior, a Contratada será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os *softwares* de apoio utilizados pela Contratada para auxiliar no desenvolvimento e manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Contratante.

Parágrafo Décimo Oitavo - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a aquisição dos *softwares* de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao Contratante concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, que será dividido em duas etapas distintas.

1. Etapa 1 (prazo de 180 dias, a partir da assinatura do Contrato) - Desenvolvimento e implantação do Portal do CNMP, Portal da Transparência do CNMP, Intranet do CNMP e a Extranet do CNMP.
2. Etapa 2 - Desenvolvimento e implantação dos três hotspots referentes a projetos e eventos promovidos pelo CNMP e atualização e manutenção da etapa citada no item 12.1.1.
3. Cada uma das etapas terá duração de 6 meses, totalizando 12 meses.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda do Conselho.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para implantar o Portal do CNMP, o Portal da Transparência do CNMP e a Intranet/Extranet do CNMP é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, respeitado o seguinte cronograma:

Dias	Etapas
30	Apresentação do cronograma de trabalho, realização e conclusão do <i>briefing</i> e do <i>benchmarking</i>
60	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
90	Apresentação do leiaute e da arquitetura da informação do Portal da Transparência
120	Apresentação dos textos do conteúdo do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet do CNMP
150	Implantação do Portal do CNMP e da Intranet/Extranet
180	Implantação do Portal da Transparência

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O Valor Total estimado para a realização dos serviços é de R\$... (...),.

Parágrafo Primeiro - No interesse do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O custo estimado da contratação foi estabelecido com base nos valores constantes na tabela a seguir:

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas
Gerenciamento de Projeto		2112
Gerenciamento do Planejamento		1080
Direção de Criação		334
Arquitetura da Informação		1096
<i>Design</i>		1136
Redação		568
Gerenciamento de Tecnologia		552
Programação <i>WEB</i>		527
Análise de Conteúdo		4384
Análise de Controle de Qualidade		885

Parágrafo Terceiro – A quantidade de horas constantes da tabela acima é meramente estimativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 03.062.0581.8010.0001** – Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na **LOA 2010 do CNMP, natureza da despesa: 3.3.90.39**, e no exercício subsequente indicar-se-á a Dotação Orçamentária que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000..., de Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo fiscal do Contrato, efetuado por meio de depósito na conta corrente jurídica nº da agência ., do Banco

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio

ou Sede, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Segundo - As ordens de serviços emitidas pelo CNMP especificarão todos os produtos a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada serviço fixado na planilha de composição de preço em valor de atividade por hora.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Parágrafo Sexto - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

Parágrafo Sétimo - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à Contratada prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Contratante por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Parágrafo Décimo - O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo - Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Parágrafo Décimo Quarto – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

Parágrafo Décimo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Décimo Sexto – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar aos bens da Contratante em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – O Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, conforme preceitua o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, com vigência igual a do presente Contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo Primeiro - As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

Parágrafo Terceiro - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Contratante, conforme o Art. 82 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor do Contratante por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante comunicação ao Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

I – A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la na execução do Contrato.

II – Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

III – o Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

IV – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Os procedimentos básicos de segurança exigidos para a Contratada são:

I – credenciamento junto ao CNMP dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

II – identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc, de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do CNMP;

III – manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

IV – em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do CNMP;

V – todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da TI do CNMP deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada que prestar serviços no âmbito do CNMP.

VI – adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no CNMP, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CNMP;

VII – comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias ao Núcleo de Tecnologia da Informação – TI do CNMP qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CNMP;

VIII – todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao objeto, no ambiente do CNMP, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais:

I - se, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto

IV - não mantiver a proposta

V - falhar ou fraudar na execução do contrato

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Sexto – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

APROVO.